



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — Nº 44

SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 42, DE 1976 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Mensagem n.º 38, de 1976 — CN (Mensagem n.º 99, de 28-4-76 — na Presidência da República) que “submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.458, de 19-4-76, que “reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências”.

Relator: Senador Otto Lehmann

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 55 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.458, de 19-4-76, que “reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências”, e o faz com a Mensagem n.º 99, de 28 de abril de 1976, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

A medida, como vemos, tem por objetivo deferir aos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal o reajustamento de vencimentos e proventos a que fazem jus, nos mesmos percentuais do reajustamento concedido aos servidores do Poder Executivo, tendo em vista o constante desgaste a que tais rendimentos foram submetidos no decorrer do ano próximo passado, em face ao processo de aumento do custo de vida.

Por ser medida de caráter geral, anualmente adotada em relação a todos os servidores públicos, somos pela aprovação do texto do Decreto-lei n.º 1.458, de 19-4-76, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 32, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.458, de 19-4-76, que “reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.458, de 19 de abril de 1976, que reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secreta-

rias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1976. — Senador Danton Jobim, Presidente — Senador Otto Lehmann, Relator — Deputado Nosser Almeida — Senador Saldanha Derzi — Senador Accioly Filho — Senador Henrique de La Rocque — Senador Virgílio Távora — Deputado Humberto Lucena, vencido — Deputado Lincoln Grillo — Deputado Mac Dowell Leite de Castro — Senador Nelson Carneiro — Deputado Santos Filho — Deputado Jairo Brum.

PARECER Nº 43, DE 1976 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 39, de 1976 — CN (n.º 100, de 1976, na origem), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.459, de 19 de abril de 1976, que “reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Newton Barreira

Com a Mensagem n.º 39, de 1976 — CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.459, de 19 de abril de 1976, que “reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral”.

A matéria concede, de imediato, reajuste de 30% (trinta por cento) nos valores dos vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Os vencimentos dos cargos em comissão, integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TSE-DAS-100, da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral serão, basicamente, os fixados no Anexo II, do Decreto-lei n.º 1.445, de 13-2-76.

Incidirão sobre os valores dos vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores os percentuais de Representação Mensal, especificados no mesmo Anexo, que não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, desconto previdenciário ou proventos da aposentadoria.

É de se salientar que o texto faculta ao servidor investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores optar pela retribuição do seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão, não fazendo jus ao percentual de Representação Mensal.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

Cumprir, ainda, que a escala de vencimentos e respectivas Referências dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, código TSE-AJ-20, obedece ao estabelecido em anexo, pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976 e que, na sua implantação, o servidor será incluído na Referência de valor igual ou imediatamente superior ao que resultar do reajustamento de seu vencimento.

O Decreto-lei, em apreção, assegura a aplicação da Gratificação de Atividade às Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e Taquígrafo Judiciário, que estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho.

O reajustamento de vencimentos do pessoal ativo e inativo do Tribunal Superior Eleitoral, ora examinado, bem assim as Representações Mensais e Gratificações de Atividades vigem a partir de 1.º de março de 1976.

Considerando que as despesas decorrentes da aplicação do texto legal serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento da União e que o instrumento utilizado encontra respaldo no art. 55

da Lei Maior, opinamos pela sua aprovação nos termos do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 33, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.459, de 19 de abril de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.459, de 19 de abril de 1976, que "reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral".

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1976. --
Senador Leite Chaves, Presidente — Deputado Newton Barreira, Relator — Senador Renato Franco —
Senador Helvidio Nunes — Senador Heitor Dias —
Senador Ruy Santos — Senador Otto Lehmann —
Senador Mattos Leão — Senador Jarbas Passarinho —
Deputado Ricardo Fiuza — Deputado Rezende Monteiro — Deputado José Thomé — Deputado Genervino Fonseca.

SUMÁRIO

I — ATA DA 77ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE MAIO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NEY LOPES — Necrológio do jornalista Jayme Dantas.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Apelo à Direção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no sentido da elucidação da não entrega de numerário remetido da Inglaterra para o Brasil.

DEPUTADO VASCO AMARO — Manifestação de pesar pelo falecimento da Srª Agripina Cordeiro da Costa.

1.2.2 — Ofício

— Do Presidente da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 2, 3, 5, 10, 15, 16 e 17, de 1976, solicitando prorrogação do prazo concedido àquele Órgão para apresentação de seu parecer. **Deferido.**

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 42, de 1976-CN (n.º 103/76, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.461, de 23 de abril de 1976, que reajusta os vencimentos e proventos dos servi-

dores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 78ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE MAIO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Ampliação da linha de crédito do Banco do Brasil na Amazônia.

DEPUTADO ADHEMAR SANTILLO — Requerimento recebido da Câmara Municipal de Anápolis-GO, de apelo e reivindicações junto ao Governo daquele Estado.

DEPUTADO OLIVIR GABARDO — Nota da bancada federal do MDB do Estado do Paraná, referente a atos e medidas praticados pelo Governo daquele Estado.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Apelo em favor da preservação do Horto Florestal Navarro de Andrade, de Rio Claro—SP.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 14, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1975 (nº 2.290-B/74, na origem), que dispõe sobre a contratação de seguros sem exigências e restrições previstas na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964. **Rejeitada** a parte vetada, ficando portanto mantido o veto.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 77ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE MAIO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. BENJAMIM FARAH

Às 11 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Heitor Dias — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Lenoir Vargas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho —

ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco

Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansação — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moucyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinus — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira —

ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcício Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herberty Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Códó — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Belinati — MDB; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flavio Giovine — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José

Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Roraima

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 352 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Ney Lopes.

O SR. NEY LOPES (ARENA — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Registra a Imprensa de hoje o falecimento, em Nova Iorque, do jornalista Jayme Dantas, correspondente do *Jornal do Brasil* nos Estados Unidos.

Rio-grandense-do-norte de nascimento, o jornalista Jayme Dantas tem uma longa folha de serviços prestados à Imprensa brasileira e à Imprensa internacional.

Ao ensejo de sua morte, na condição de seu conterrâneo, registro o infausto acontecimento nos Anais do Congresso Nacional, ao tempo em que destaco a personalidade do falecido, a quem conheci nos idos de 1966/67, quando, então, desempenhava funções de repórter em Recife, no *Diário de Pernambuco* e na *Folha de São Paulo*. Já àquela altura, o jornalista Jayme Dantas era um nome expressivo da Imprensa nacional e internacional, pois desempenhava a função de correspondente do *Time Magazine*, cargo no qual esteve durante dezessete anos. Pude várias vezes com ele dialogar e receber seus ensinamentos de jornalista emérito, cuja personalidade, hoje, por dever de justiça, todo o Congresso Nacional cultua, ao ensejo do seu súbito desaparecimento ocorrido ontem em Nova Iorque.

Nesta oportunidade, também, ao consignar o voto de pesar, registro as condolências extensivas à sua esposa, filhos, irmãos, aos seus familiares, alguns — e a maioria — residentes em Natal, Capital do Rio Grande do Norte.

Requeiro também, Sr. Presidente, neste instante, que V. Ex^a autorize a transcrição, como parte integrante deste registro que ora faço, dos dados biográficos do jornalista Jayme Dantas, hoje publicados no *Jornal do Brasil* do Rio de Janeiro, empresa jornalística a qual estava vinculado, na condição de correspondente nos Estados Unidos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY LOPES EM SEU DISCURSO:

O VETERANO REPÓRTER

Nascido no Rio Grande do Norte, carioca por opção e jornalista por vocação, Dantinhas — como o chamavam os colegas — foi talvez o primeiro brasileiro a se destacar numa publicação norte-americana pelo estilo simples e direto e a total isenção e método com que conduzia seu trabalho.

E como correspondente do *Time*, tornou-se presidente do Overseas Press Club of America (Clube dos Correspondentes Estrangeiros), em 1959, no Rio. Foi uma escolha dos seus colegas correspondentes que contrariou o princípio adotado até hoje de que a função não deve ser confiada aos nativos.

Casado com a alagoana Carmem Dantas, pai de Roberto, também jornalista, e avô de Kátia, de oito anos, Jayme começou sua vida em jornal na década de 40, "nas redações lá de minha terra". Durante a guerra, o seu inglês "aprendido de orelhada" permitiu-lhe trabalhar junto às tropas da IV Esquadra Americana, escrevendo o jornal de circulação interna *South Atlantic News*. Isto certamente muito contribuiu para que assimilasse o que chamava de "humor pouco engraçado" do americano médio e lhe desse o necessário respaldo para, no pós-guerra, tentar a imprensa no Rio de Janeiro.

Ingressando na revista *Time* em 1948, como o seu segundo homem no quadro de jornalistas no Rio de Janeiro, Jayme ali permaneceu durante 17 anos.

Este seu período de trabalho para a imprensa americana, como correspondente brasileiro, determinou certas mudanças no comportamento editorial da publicação que, anteriormente, não admitia matérias de análise sobre quaisquer assuntos escritas por um nativo do país posto sob análise.

— Quando *Time* queria um bom texto mandava dois pedidos idênticos: um para o diretor do escritório no Rio (por questões hierárquicas, evidentemente) e outro para a casa do Dantinhas, lembra um companheiro. O texto era limpo, isento — repetiam todos.

Erá extremamente metódico e como analista político internacional, jamais se descuidava dos arquivos pessoais. Assim, um pedido feito às pressas, diante de uma crise qualquer, podia ser atendido a tempo de socorrer um editor mais aflito.

De *Time*, de onde saiu em 1963, ele resolveu concretizar um sonho: fundar uma agência noticiosa doméstica do Brasil, a *Top News*. A pouca visão dos seus primeiros consumidores de notícia, fizeram o projeto fracassar. Então, foi trabalhar no grupo *folhas*, de São Paulo, onde editou suplementos especiais por quase um ano.

Chamado pelo *Jornal do Brasil* em 1968, passou a fazer análise de política internacional. Depois, acumulou o seu trabalho de analista com o de primeiro editor da Agência *JB*, onde instaurou métodos editoriais de agências estrangeiras e viu vingar o seu sonho frustrado na *Top News*.

Instituiu ainda serviços especiais de *features* e de fotos e, lecionando em algumas faculdades do Rio, começou a preparar o que chamava de uma nova geração de jornalistas destinados "ao jornalismo por atacado e de altíssima velocidade".

Em fins de 1972 foi enviado como correspondente do *JB* para Buenos Aires, onde realizou a cobertura de todo o processo de retorno de Juan Perón e sua eleição para a Casa Rosada. Instalado em seu escritório da Calle Flórida, em poucos meses Jayme Dantas manteve o noticiário do *JB* como o mais atualizado da vida argentina.

Chamado para um novo posto, desta vez em Washington, "que já era minha velha conhecida", Dantas assumiu a função de correspondente em setembro de 1974. E de lá para cá, apesar "de estar começando a negar a idade", os seus despachos, quase diários, traduziram com perfeição a vida americana.

Sua última vinda ao Rio deu-se no Natal.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ocupei esta tribuna, por mais de uma vez, para solicitar uma providência justa junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, hoje, sob a presidência do dinâmico e eficaz Cel. Advaldo Cardoso Botto.

Trata-se, Sr. Presidente, da comunicação que fiz àquela Empresa do recebimento de 145.000 cruzeiros, enviada da Inglaterra, em nome do Sr. Everaldo Firmino dos Santos, morador na Rua Gerson Ferreira nº 59 — Ramos (RJ), e que até a presente data não recebeu tal importância, remetida por meios legais daquele País para o Brasil, por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Quando fiz a denúncia nesta Casa pela primeira vez, logo após, recebi em nossa residência um Sr. Coronel vinculado àquela Empresa, pedindo mais detalhes sobre a remessa da referida importância.

Atendi a S. Exª no que mais fosse necessário para a elucidação do caso. E é lamentável, Sr. Presidente, que mesmo depois de carta enviada ao Sr. Coronel Advaldo Cardoso Botto, de minha parte — com xerox comprovando envio da mesma, com o protocolo e mais o xerox da carta que foi enviada pelo progenitor do prejudicado, com data de 8 de dezembro de 1975, de nome Manoel Santos, para os quais peço transcrição nos Anais desta Casa, para os devidos fins — S. Exª o Cel. Advaldo Cardoso Botto, Presidente daquela Empresa — à qual tive a honra de pertencer juntamente com o meu pai — não tenha tomado providências imediatas, o que espero que o faça agora, pois aquela importância foi enviada para uma família favelada, sem recursos de espécie alguma, que se encontra hoje em total miséria.

Era isto, Sr. Presidente, o que eu queria solicitar de V. Exª: a transcrição dos comprovantes aqui anexos, para com este método, mais uma vez o Sr. Cel. Advaldo Cardoso Botto, Presidente daquela Empresa, tomar conhecimento do fato.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FLORIM COUTINHO EM SEU DISCURSO:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE PAGAMENTO TOTAL PAGO CR\$ 145.000,00

IN. DO REGISTRO 509895

NATUREZA VALOR DECLARADO

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO: Coronel Advaldo C. Botto

ENDEREÇO: S. P. S. - R. B. - Lote 36 - 7ª andar

CER **CIDADE** Brasília. **ESTADO** D. F.

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O ODILTO.

ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

FE/G/64

Brasília, 27 de novembro de 1975.

Exmº Sr.

Coronel Advaldo Cardoso Botto

DD. Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos

Prezado Coronel Botto,

Junto à presente, remeto, para conhecimento de V. Exª, xerox referente a assunto de alta importância dessa Empresa.

Trata-se do seguinte: Cr\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros), que foram enviados da Inglaterra, conforme documento anexo, em nome do Sr. Everaldo Firmino dos Santos, morador na rua Gerson Ferreira, 59 — Ramos — RJ, e que até a presente data o interessado não recebeu tal importância.

Esperando que o velho companheiro tome as necessárias providências que o caso requer, e lembrando que tal assunto já foi ventilado da Tribuna da Câmara, firmo-me antecipadamente grato.

— Deputado Florim Coutinho

8 de dezembro de 1975

Meu querido filho

Cá recebi a tua carta. Como sempre fiquei satisfeito em saber que estão todos com saúde. Filho, com respeito ao dinheiro, não posso fazer nada pois não tens a certeza absoluta se o teu irmão é que recebeu esse dinheiro. Desconfiar não é nada, temos que ter certeza. Por isso peço para me mandares dizer, saberes se é o teu irmão que assinou o registro da carta que eu mandei com o dinheiro. Com respeito ao advogado eu não tenho dinheiro para mandar; quando você receber esse dinheiro, paga ao advogado. Se não puderes fazer nada peço para me mandar a direção do Presidente da República para lhe escrever uma carta a respeito do dinheiro.

Nós enviamos saudades para tua mulher e meus netos

Teu pai amigo

Manuel Santos.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Vasco Amaro.

O SR. VASCO AMARO (ARENA — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estou novamente nesta tribuna para fazer necrológico. No Dia das Mães, falecia lá na minha histórica Jaguarão, naquele rincão do Brasil, a veneranda Senhora Agripina Cordeiro da Costa, viúva de Júlio Pereira da Costa, que serviu com meu avô Coronel Asilan Amaro da Silveira, com meu pai e com meu tio Joaquim Ladislau na Revolução Federalista de 1893, que ensanguentou aquele nosso Rio Grande.

Mas, ao lado deles estavam juntos os depois Almirantes Saldanha da Gama e Setembrino de Alencar, Jales Isidoro Dias Lopes e outras figuras brilhantes.

Dona Vida, como ela era conhecida em toda a cidade — ninguém a conhecia por Agripina — deixa a filha viúva Dona Diva, que era casada com Olavo Amaro da Silveira, ruralista, meu primo e amigo; Nair, viúva do Dr. Alcindo Correia Silveira; Nadir e Edite, Luís e Júlio Cordeiro da Costa. Era gente da melhor categoria, que honrava o Rio Grande do Sul, linha da que viemos, todos liberais do Império, como Silveira Martins, General Osório, o Barão de Mauá. Hoje, coerentemente, essa gente não tinha outra alternativa senão estar na ARENA, Partido da Revolução que nós ajudamos a fazer.

Sr. Presidente, eu estava ligado a esta família por uma infinidade de laços: laços de admiração, de amizade, de parentesco. Éramos poucos, mas o tempo vai provocando esse efeito destruidor e vamos desaparecendo. Qualquer dia estará alguém, aqui, fazendo o meu necrológico. Mas nós, maragatos, sentimos profundamente; nós que fizemos os movimentos de 35, 93, 23, 24, 26 e 30, quando vemos desaparecer um dos nossos, ficamos com a alma contristada e com os olhos rasos de lágrimas.

Daqui, mando a esses meus amigos de Jaguarão e Erval o meu abraço sentido, o meu triste abraço de saudade, esperando que eles, ainda, continuem vivos até o final, nessa luta em que nós nos empenhamos e que nunca falhamos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Em 12 de maio de 1976.

Excelentíssimo Senhor
Senador MAGALHÃES PINTO
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 2, 3, 5, 10, 15, 16 e 17 de 1976, que "acrescenta item ao caput do artigo 99, modifica a redação do seu § 1º e altera a redação do artigo 104 e seus parágrafos da Constituição Federal", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por mais 3 (três) dias do prazo concedido a este órgão para apresentação de seu parecer, que se encerra no dia 15-5-76.

Outrossim, esclareço que tal pedido se justifica pela importância da matéria objeto de estudo e que está a exigir do Ilmo Sr. Relator, Deputado Paulo Studart, um prazo mais dilatado para elaboração do seu parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — Senador ITAMAR FRANCO, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Relatório nº 2, de 1976-CN, da Comissão Mista, referente ao Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1975, que dispõe sobre a contratação de seguros sem exigências e restrições previstas na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 42, de 1976-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 42, DE 1976 (CN)
(Mensagem nº 103/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o texto do Decreto-lei nº 1.461, de 23 de abril de 1976, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que "reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências".

Brasília, em 29 de abril de 1976. — Ernesto Geisel.
Ofício nº 235

Brasília, 19 de abril de 1976

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Ernesto Geisel

Digníssimo Presidente da República

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Decreto-lei que reajusta os vencimentos e proventos

dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, a fim de que Vossa Excelência, se com ele concordar, se digne de expedir o ato legislativo propugnado, nos termos do art. 55, item III, da Constituição.

O anteprojeto, aprovado pelo Plenário deste Tribunal, estende aos servidores dos referidos Tribunais Regionais Eleitorais, a partir de 1.º de março próximo passado, os mesmos vencimentos, Representações Mensais e Gratificação de Atividade, bem como as Referências de retribuição que o Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro do corrente ano, fixou para os servidores do Poder Executivo, com rigorosa observância do disposto nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração. — Xavier de Albuquerque, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

DECRETO-LEI Nº 1.461, DE 23 DE ABRIL DE 1976

Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo dos Quadros Permanentes e Suplementares das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.379, de 16 de dezembro de 1974, são reajustados em 30% (trinta por cento), excetuado o disposto nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto-lei.

Art. 2.º Os vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRE-DAS-100, das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, classificados nos níveis estabelecidos pela Lei nº 6.081, de 10 de julho de 1974, são os fixados para os correspondentes níveis no Anexo II do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 1.º Sobre os valores dos vencimentos a que se refere este artigo incidirão os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

§ 2.º É facultado ao servidor investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRE-DAS-100, optar pela retribuição de seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão, não fazendo jus a Representação Mensal.

§ 3.º Os valores de vencimentos e de representação mensal, a que alude este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, ou em cargos de direção, de provimento efetivo, transformados em cargos em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, cujos proventos são reajustados em 30% (trinta por cento), nos termos do art. 1.º deste Decreto-lei.

§ 4.º A soma dos vencimentos do cargo em comissão com a respectiva gratificação de Representação do servidor designado para exercê-lo não poderá ultrapassar o valor do vencimento acrescido da gratificação de Representação Mensal fixado para o cargo de Juiz Presidente de Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3.º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, Código TRE-DAI-110, são reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo único. A soma da Gratificação de Função de Direção ou Assistência Intermediárias — DAI, com a retribuição do servidor designado para exercê-la, não poderá ultrapassar o valor do vencimento, acrescido da Representação Mensal, fixado para o cargo em comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a cujo ocupante estiver diretamente subordinado.

Art. 4.º A escala de vencimentos e respectivas referências, dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TRE-AJ-020, é a constante do Anexo III do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, na forma do Anexo deste Decreto-lei.

§ 1.º Na implantação da escala prevista neste artigo, o servidor será incluído na referência de valor igual ou imediatamente superior ao que resultar do reajustamento de seu vencimento, na forma do art. 1.º deste Decreto-lei.

§ 2.º Os critérios e os requisitos para movimentação do servidor de uma para outra referência da mesma classe, bem como para atingir às Referências das Classes Especiais, serão definidos em Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3.º As referências que ultrapassarem o valor do vencimento, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, observadas as normas fixadas para o Poder Executivo.

Art. 5.º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e de Taquígrafo Judiciário, cujos integrantes estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, aplica-se a Gratificação de Atividade instituída e regulada pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o

cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

Art. 6.º A Gratificação de Atividade fica incluída no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2.º do art. 2.º e no parágrafo único do art. 3.º

Art. 7.º As Gratificações pela Representação de Gabinete serão fixadas por ato da Presidência de cada Tribunal, observados os princípios e valores estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 8.º Aos cargos integrantes de Categorias Funcionais comuns aos Tribunais Regionais Eleitorais e ao Poder Executivo, são aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados para aquelas Categorias pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 9.º Os cargos em comissão de Diretor de Subsecretaria, Código TRE-DAS-101.1, e Auditor, Código TRE-DAS-102.1, dos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo e de Minas Gerais, especificadas nos Anexos I e II das Tabelas anexas à Lei n.º 6.081, de 10 de julho de 1974, passam a Diretor de Subsecretaria, Código TRE-DAS-101.2, e Auditor, Código TRE-DAS-102.2, respectivamente.

Art. 10. O reajustamento de vencimentos e proventos concedido por este Decreto-lei, bem como o pagamento das Representações Mensais e Gratificação de Atividade, vigoram a partir de 1.º de março de 1976.

Art. 11. Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou provento.

Art. 12. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 13. O Tribunal Superior Eleitoral baixará imediatamente as instruções necessárias, a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para o cumprimento do presente Decreto-lei.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Galcão — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

ANEXO

(Art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.461, de 23 de abril de 1976)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO — TRE-AJ-020

Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento	
a — Técnico Judiciário	TRE-AJ-021	Classe Especial	de 54 a 57
		Classe C	de 49 a 53
		Classe B	de 44 a 48
		Classe A	de 39 a 43
b — Taquígrafo Judiciário	TRE-AJ-022	Classe Especial	de 49 a 53
		Classe B	de 44 a 48
		Classe A	de 39 a 43
c — Auxiliar Judiciário	TRE-AJ-023	Classe Especial	de 39 a 41
		Classe B	de 35 a 38
		Classe A	de 31 a 34
d — Atendente Judiciário	TRE-AJ-025	Classe Especial	de 31 a 33
		Classe C	de 26 a 30
		Classe B	de 22 a 25
		Classe A	de 18 a 21

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI N.º 1.379

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Reajusta os vencimentos dos servidores dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, bem como a gratificação dos Presidentes dos Tribunais Eleitorais, dos Membros da Justiça Eleitoral e dos Juizes e Escrivães Eleitorais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os vencimentos das Escalas de Retribuição de Grupos constantes das Leis n.ºs 6.031 e 6.033, de 30 de abril de 1974, e Leis n.ºs 6.081 e 6.082, de 10 de julho de 1974, com os valores fixados pelo Decreto-lei n.º 1.321, de 13 de março de 1974, das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O reajustamento de proventos que decorrer da aplicação deste artigo incidirá exclusivamente sobre a parcela correspondente ao vencimento-base, sem qualquer reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrante dos proventos, ressalvada apenas a relativa à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Os valores das funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias serão idênticos aos do Poder Executivo, fixados pelo Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

Art. 3.º Ficam reajustadas em 30% (trinta por cento), as atuais gratificações de representação dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais e gratificações mensais dos Juizes e Escrivães Eleitorais, bem como as gratificações de presença dos Membros dos Tribunais Eleitorais, por sessão a que compareçam, até o máximo de 15 (quinze) por mês.

Art. 4.º Serão reajustados, nos valores constantes da Tabela "B", do Anexo ao Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, e correspondentes às faixas graduais imediatamente superiores ao valor do vencimento do nível respectivo, decorrente da aplicação do Decreto-lei n.º 1.321, de 13 de março de 1974, acrescido de 20% (vinte por cento), os vencimentos e proventos dos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, nos seguintes casos:

I — de ocupantes de cargos incluídos no novo Plano de Classificação;

II — de aposentados que tiveram seus proventos fixados no novo Plano de Classificação de Cargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos das Categorias Funcionais do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, nem aos aposentados que tiveram seus proventos revistos com base nos valores de vencimentos dos níveis estabelecidos para o referido Grupo.

Art. 5.º Os limites máximos de retribuição mensal para os funcionários abrangidos pelo art. 1.º e seu parágrafo único passarão a ser de Cr\$ 8.668,00 (oito mil e seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), no período de 1.º de dezembro de 1974 a 26 de fevereiro de 1975, de Cr\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1.º de março de 1975.

Art. 6.º Será concedido aos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais não incluídos no Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aumento de vencimento e provento, em montante idêntico aos valores, absolutos deferidos aos servidores civis do Poder Executivo pelo art. 1.º, do Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, de acordo com os critérios e correspondência estabelecidos na Lei n.º 5.685, de 23 de julho de 1971.

Parágrafo único. Os limites máximos de retribuição mensal para os funcionários abrangidos por este artigo passarão a ser de Cr\$ 7.909,00 (sete mil, novecentos e nove cruzeiros), no período de 1.º de dezembro de 1974 a 28 de fevereiro de 1975, e de Cr\$ 9.347,00 (nove mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros), a partir de 1.º de março de 1975.

Art. 7.º As gratificações decorrentes do regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pela prestação de serviço extraordinário, vinculado ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, não sofrerão quaisquer reajustamentos com a aplicação deste Decreto-lei.

Art. 8.º Os valores das gratificações pela representação de gabinete, pagos a servidores das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais serão majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 9.º O reajustamento de que trata este Decreto-lei vigorará a partir de 1.º de março de 1975, devendo ser pagas, a partir de 1.º de dezembro de 1974, a título de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) do reajustamento.

Parágrafo único. O cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço e os descontos para instituição de previdência incidirão também, a partir de 1.º de dezembro de 1974, sobre a importância paga, por antecipação, na forma autorizada neste artigo.

Art. 10. A aplicação do disposto neste Decreto-lei não prejudicará a mudança, na época própria, de uma para outra faixa gradual de vencimento, ou, se for o caso, a percepção do vencimento do nível, dentro da respectiva classe, do servidor incluído no novo Plano de Classificação de Cargos, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974.

Art. 11. A partir de 1.º de dezembro de 1974, o salário-família será pago aos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, na importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

Art. 12. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre a retribuição.

Art. 13. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — ERNESTO GEISEL
— Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen —
João Paulo dos Reis Velloso.

LEI N.º 6.081, DE 10 DE JULHO DE 1974

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, estruturados nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-DAS-4	7.880,00
TRE-DAS-3	7.480,00
TRE-DAS-2	6.930,00
TRE-DAS-1	6.390,00

Art. 2.º As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação e nível universitário, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência dos atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente Lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, porventura percebidas, bem como de outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3.º Os vencimentos fixados no art. 1.º vigorarão a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

Art. 4.º Os valores estabelecidos no art. 1.º não se aplicam aos funcionários que, por força do art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, estejam ou venham a ser agregados com enquadramento em símbolo de cargos a serem reclassificados em decorrência da implantação do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, nem aos que se tenham aposentado com as vantagens dos referidos cargos e de funções gratificadas a serem transformadas em cargos em comissão.

Parágrafo único. Os funcionários agregados na forma do art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, poderão concorrer à inclusão na Categoria Funcional de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou da função gratificada em razão de que tiver ocorrido a agregação.

Art. 5.º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta Lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 6.º O provimento dos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRE-DAS-100, far-se-á por Atos dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam a qualificação específica da área relativa à direção ou ao assessoramento e experiência exigida para o respectivo exercício, de acordo com o que dispuserem os Regulamentos dos Tribunais.

Art. 7.º Ficam transformados, reclassificados e criados, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos especificados nas Tabelas anexas.

§ 1.º O provimento dos cargos criados pela presente Lei fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios.

§ 2.º O provimento dos demais cargos em comissão, constantes das tabelas anexas, ressalvados os que, estejam ocupados por titulares em comissão, fica condicionado à vacância dos correspondentes cargos efetivos, transformados ou reclassificados.

§ 3.º Os atuais ocupantes dos cargos efetivos a que se refere o parágrafo anterior perceberão os vencimentos fixados nesta Lei para os correspondentes cargos em comissão, ficando por eles absorvidas as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e a gratificação de representação.

§ 4.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes de cargos efetivos mencionados neste artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345 de 26 de junho de 1964.

Art. 8.º O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei será de, no mínimo, quarenta horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das funções que lhes são inerentes.

Art. 9.º É vedada a contratação de serviços, a qualquer título e sob qualquer forma, com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Tribunais Regionais Eleitorais, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias, a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de julho de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — Ernesto Geisel.

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

GRUPO — DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: TRE-DAS-100

ANEXO I — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR Denominação	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA Denominação	Código
1	Diretor-Geral	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.4
3	Diretor de Divisão	PJ-0	3	Diretor de Secretaria ..	TRE-DAS-101.3
			6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
16	Diretor de Serviço	PJ-1	5	Assessor	TRE-DAS-102.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			—		
21			16		

ANEXO II — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR Denominação	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA Denominação	Código
1	Direção-Geral	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.4
2	Diretor de Divisão	PJ-0	2	Diretor de Secretaria ...	TRE-DAS-101.3
10	Diretor de Serviço	PJ-1	1	Diretor de Secretaria ..	TRE-DAS-101.3
1	Diretor de Planejamento	PJ-1	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Subsecretário do Tribunal	PJ-1	5	Assessor	TRE-DAS-102.1
1	Auditor Fiscal	PJ-0	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			—		
16			16		

DECRETO-LEI N.º 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste Decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagens, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1.º A percepção das gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exce-

ção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2.º As Gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos — Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei n.º 6.182, de 1974, nem aos do Grupo-Diplomacia.

§ 3.º A Gratificação de Atividade será concedida a membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no Anexo I deste Decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do caput deste artigo.

§ 4.º As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2.º do art. 3.º e no parágrafo único do artigo 4.º deste decreto-lei.

ANEXO II

(ARTIGOS 3.º e 4.º DO DECRETO-LEI N.º 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976)

Escala de Retribuição dos Cargos em Comissão, Funções de Confiança e Funções de Direção ou Assistência Intermediárias, incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

GRUPOS	NÍVEIS	Vencimento ou Salário Mensal Cr\$	Representação Mensal %
a) Direção e Assessoramento Superiores	DAS-6	20.000,00	60
	DAS-5	18.000,00	55
	DAS-4	17.000,00	50
	DAS-3	14.500,00	45
	DAS-2	13.000,00	35
	DAS-1	11.000,00	20
		Valor Mensal de Gratificação Cr\$	—
		Correlação com Categorias de Nível Superior	
		DAI-3	2.500,00
		DAI-2	1.900,00
		DAI-1	1.500,00
b) Direção e Assistência Intermediárias			Correlação com Categorias de Nível Médio
			DAI-3
			DAI-2
			DAI-1

ANEXO III

(ARTIGO 6.º DO DECRETO-LEI N.º 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976)

Escala de Vencimentos e Salários, e Respektivas Referências dos Cargos Efetivos e Empregos Permanentes incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Valor mensal de vencimento ou salário — Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário	Referências
13.313,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.678,00	56	3.565,00	30	1.003,00	4
12.075,00	55	3.395,00	29	956,00	3
12.501,00	54	3.233,00	28	911,00	2
10.953,00	53	3.078,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26	—	—
9.934,00	51	2.792,00	25	—	—
9.461,00	50	2.659,00	24	—	—
9.011,00	49	2.532,00	23	—	—
8.582,00	48	2.412,00	22	—	—
8.173,00	47	2.297,00	21	—	—
7.783,00	46	2.187,00	20	—	—
7.412,00	45	2.083,00	19	—	—
7.060,00	44	1.985,00	18	—	—
6.723,00	43	1.891,00	17	—	—
6.403,00	42	1.801,00	16	—	—
6.098,00	41	1.716,00	15	—	—
5.807,00	40	1.634,00	14	—	—
5.531,00	39	1.556,00	13	—	—
5.267,00	38	1.482,00	12	—	—
5.018,00	37	1.411,00	11	—	—
4.778,00	36	1.345,00	10	—	—
4.551,00	35	1.281,00	9	—	—
4.335,00	34	1.219,00	8	—	—
4.128,00	33	1.160,00	7	—	—
3.932,00	32	1.106,00	6	—	—

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Heitor Dias, Accioly Filho, Luiz Cavalcante, Mattos Leão, Gustavo Capanema, Alexandre Costa, Otto Lehmann, Luiz Viana e os Srs. Deputados Vilmar Pontes, Célio Marques Fernandes, Antônio Gomes, Manoel de Almeida, Theobaldo Barbosa e Correia Lima.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Dirceu Cardoso, Itamar Franco e os Srs. Deputados Abdon Gonçalves, Ário Theodoro, Santilli Sobrinho, Jerônimo Santana e Carlos Santos.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.)

ATA DA 78ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE MAIO DE 1976 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Heitor Dias — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barbosa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Lenoir Vargas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nasser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico

Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rêzende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcício Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guacu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo —

MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Belinati — MDB; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverton Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovine — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 352 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os critérios dinâmicos adotados pelo Banco do Brasil têm sido reconhecidos. Agilizando a sua ação também no exterior, mediante um *modus operandi* que vem gerando reflexos altamente afirmativos para o nosso País, esse estabelecimento oficial de crédito atua como verdadeiro veículo de desenvolvimento nacional.

Em observação a essa problemática, que se estriba no esquema de Governo do preclaro Presidente Ernesto Geisel, vê-se que essa instituição creditícia dá expressivos impulsos à Nação.

O comportamento do Banco do Brasil em toda a área do País é a de reavivar uma estrutura de produção, reanimando as forças vivas de nossos parques de riqueza agropastoril.

O Presidente do Banco do Brasil, Ângelo Calmon de Sá, já nos deu claras demonstrações de patriotismo, e bem assim os demais componentes do quadro dirigente dessa organização financeira.

Não tenho dúvidas de que, o abnegado Presidente Ângelo Calmon de Sá, em consonância com o seu Diretor regional, ampliará a linha de crédito na Amazônia, particularmente no Acre, imprimindo-lhe mais velocidade, num esforço de descompressão econômica de tantos empresários que se vinculam ao Banco, através de compromissos improrrogáveis.

A flexibilidade de ação, neste caso, é altamente benéfica para toda uma classe produtora.

Um maior fluxo de recursos e um critério racional de orientação, ensejará maior estímulo para grupos de investidores do Sul do País e de outras regiões, do que resultará a dinamização de novos projetos de produção, essenciais ao equilíbrio sócio-econômico de meu Estado.

Creio na clarividência do Presidente Ângelo Calmon de Sá, que, estou certo, colocará o Banco do Brasil como base estimuladora do progresso de nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Adhemar Santillo.

O SR. ADHEMAR SANTILLO (MDB — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, recebi da Câmara de Vereadores da Cidade de Anápolis requerimento de autoria do Vereador Valmir Bastos Ribeiro, da bancada do Movimento Democrático Brasileiro, aprovado por unanimidade naquela Casa, em que S. Ex^a faz uma série de apelos ao Governo Estadual, e que passo a ler para conhecimento dos Srs. Congressistas:

ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS REQUERIMENTO

Exm^o Sr. Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Ex^a ouvida a Casa, seja enviada solicitação ao Sr. Presidente da República, à Liderança do MDB e da ARENA, no Congresso Nacional, e aos três Deputados de Anápolis, Adhemar Santillo, Fernando Cunha Jr, Elcival Caiado, no sentido de que seja alterada legislação, para que os funcionários municipais e estaduais possam receber os benefícios de aumentos salariais, sempre que houver aumentos para o funcionalismo federal.

Justificação

O apelo se justifica, principalmente, pelo interesse de se fazer justiça, pois, não se concebe que o funcionalismo fique com seus vencimentos congelados, apesar do brutal aumento do custo de vida, à mercê dos governos estaduais e municipais. Nem sempre os administradores regionais são sensibilizados pela situação alitiva de

seus funcionários, e, em vista disso, os empregados públicos vão se endividando, sem qualquer perspectiva de melhora salarial, já que poucos estados possuem órgãos específicos para os levantamentos dos problemas do funcionalismo.

Mais angustiante, porém, é a situação deplorável dos professores primários e do ensino médio, cujos salários, até agora, permanecem abaixo do mínimo decretado, recentemente.

Aliás, não se sabe porque o magistério, em Goiás, tem sido a mais sacrificada das classes, visto que, por motivos desconhecidos, e que fogem à percepção dos mais argutos analistas, não se pôs em vigor, até hoje, o decantado em prosa e verso Estatuto do Magistério. Ele, de há muito aprovado pela Assembléia Legislativa, ao que parece, foi feito para permanecer apenas no papel, como promessa eleitoreira, e para facilitar financiamentos através do Ministério da Educação.

Recentemente, num Congresso realizado no Paraná, chegou-se à conclusão de que o professorado de Goiás é um dos mais mal remunerados de todas as unidades da Federação.

Requer, ainda, o autor, que seja anexado a este requerimento, a título de esclarecimentos sobre a situação atual do magistério em Goiás, o artigo do Deputado Henrique Antônio Santillo, intitulado: O Bicho comeu a austeridade, com molho de tomate.

P. deferimento.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1976. — Valmir Bastos Ribeiro, Vereador.

É O SEGUINTE O ARTIGO^o A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DO NOBRE VEREADOR VALMIR BASTOS RIBEIRO:

No início do ano passado, mais de quatro mil pessoas, na maioria professores e professoras, mas também serventes e porteiras de grupos escolares, foram autorizadas a trabalhar, sem contrato escrito, mas por contrato verbal, pelas Superintendências de Ensino, órgãos oficiais da Secretaria de Educação e Cultura, destinados, entre outras coisas, cuidar das necessidades de pessoal.

Onde o mercado para o trabalho feminino é escasso, aquela oportunidade passou a ser a realização de um sonho longamente acalentado, já que na quase totalidade eram moças e senhoras, ansiosas por colaborar com a receita doméstica, extremamente esvaziadas pelas constantes e incontroláveis elevações do custo de vida. Em vez disso, o sonho tornou-se, em pouco tempo, preocupante pesadelo. Ludibriadas na sua boa-fé e lesadas no seu trabalho, foram dispensadas no final do ano, como mão-de-obra excedente e inútil.

Não se duvida que, de qualquer modo, houve propósito desonesto — ou as Superintendências autorizaram um trabalho necessário e as servidoras sem contrato foram espoliadas e vítimas de mesquinha perseguição pela Secretaria de Educação, ou o trabalho era desnecessário e se fez peleguismo e empreguismo às custas dos cofres públicos.

É aquele caso — se correr...

Em dezembro próximo passado, a Secretaria declarou o óbvio ululante (como sói acontecer com todos os escalões deste Governo): todos os "sem contrato" seriam pagos, que não se desesperassem pois seria apenas questão de mais alguns dias e receberiam os atrasados. E receberam? Foram conscientemente lesados, submetidos à espoliação pelo Estado.

Com o deliberado propósito de desvalorizar o seu trabalho, inventaram o tal de *pro-labore*, pelo qual ficaram submetidos à comprovação do ponto assinado pelas diretoras de grupos escolares e ao pagamento por dia de trabalho prestado, a salários ainda menores aos já aviltantes pagos pelo Estado e com domingos, feriados, férias, períodos de recuperação e dias de aulas suspensos sem remuneração. Pessoas com dez meses de serviços prestados receberam importâncias inferiores a mil cruzeiros, num escárnio ao traba-

lho humano. Todos receberam menos de um terço do que tinham direito líquido e certo e, atemorizados, preferiram calar para não perderem o emprego extremamente necessário às suas vidas. E acabaram perdendo.

A alguns nada pagaram, sob a alegação de que seus nomes não constavam da lista de pontos enviada pela respectiva diretora. O sonho se fez pesadelo, torturando a mente, as dívidas com o armazém, com o leiteiro e com o padeiro (quando se permite comprar pão e leite), sem contar o açougueiro, que a este pouco ou a quase nada se deve, pois se vive com o cheiro do bife. E o que é pior — foram obrigados a buscar bilhete de deputado arenista do grupo do governador para matricular seus filhos na escola pública.

Foi para onde a austeridade? Qualidade necessária e indispensável a qualquer governo que se preze, sem que dela se precise fazer alarde.

Ela foi esmagada nas patas de uma boiada em Jussara ou sepultada no duro chão de uma fazenda em Pium.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Olivir Gabardo.

O SR. OLIVIR GABARDO (MDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, para analisar os fatos que vêm ocorrendo no Estado do Paraná, a bancada do MDB com assento nesta Casa, reuniu-se na tarde de ontem e emitiu nota que passo a ler para que conste dos Anais desta Casa:

NOTA À IMPRENSA

A bancada federal do MDB do Paraná, reunida no dia de ontem, tomando conhecimento de fatos e atos praticados pelo Governo do Paraná, infringentes da legislação penal e eleitoral, deliberou sugerir ao Diretório Regional paranaense sua imediata convocação. Tal iniciativa visa materializar as denúncias coletadas, todas da maior gravidade, para as providências políticas e legais cabíveis.

Neste ensejo empresta a sua solidariedade aos valorosos companheiros da bancada estadual do MDB do Paraná, na luta que imprimem em defesa da moralidade dos atos da administração direta e indireta do Estado.

Os deputados federais do MDB do Paraná emprestam, igualmente, a sua solidariedade aos companheiros vítimas da perseguição do Governo do Estado.

A sua vigilância será permanente e total em relação a todos os atos praticados pelo Governo Jaime Canet Júnior, bem assim sobre aqueles de responsabilidade dos detentores de cargos da administração federal que estimulem ou acobertem os procedimentos condenáveis.

Da tribuna da Câmara Federal os representantes do MDB paranaense darão conhecimento à Nação, detalhadamente, dos fatos e documentos que possuem relacionados com os últimos acontecimentos no Paraná." (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, enquanto os países civilizados procuram preservar suas áreas verdes, pela conservação florestal, pelo reflorestamento e pela silvicultura racional, no Brasil, decantado justamente pela beleza e riqueza da sua flora, permitem-se verdadeiros atentados contra esse patrimônio natural, dizimando-se reservas e parques com uma inconsciência constrangedora.

A denúncia mais recente, que nos chega às mãos, vem justamente de São Paulo, onde a coivara, o machado, o trator e a serra elétrica, sucessivamente, durante séculos, destruíram, no litoral, o que tínhamos da mata atlântica, e, no restante do Estado,

transformaram o altiplano, outrora com viridente vegetação, em irreversíveis voçorocas, praticamente estéreis, em consequência da erosão.

Na coluna "Estamos na Praça", do *Jornal de Jundiaí*, de 30 de abril, comentando-se divulgação feita pelo *Diário de Rio Claro*, do dia 25 daquele mês, informa-se que vão lotear o Horto Florestal Navarro de Andrade.

Assim se refere ao fato o jornalista Guinés Marcos Pantoja:

"O povo rio-clarense já, praticamente, esgotou suas esperanças de preservar o importante patrimônio histórico e florestal, diante da absoluta insensibilidade que a diretoria da FEPASA e as nossas autoridades estaduais demonstram pelo assunto".

E conclui:

"O loteamento previsto pelas notícias virá legalizar um fato em evidência: o programa de completa destruição do Horto Florestal Navarro de Andrade, patrimônio científico conhecido mundialmente, mas que, infelizmente, parece não merecer a menor consideração de nossas autoridades".

Se, na verdade, a FEPASA pretende transformar em dinheiro um horto florestal, impotentes a Prefeitura de Rio Claro e o Governo de São Paulo, no sentido de impedir o triste negócio, então resta-nos apelar para as autoridades federais, principalmente o Instituto Brasileiro de Defesa Florestal, no sentido de tomar as providências urgentes, que a preservação daquela reserva florística está a exigir.

Esperamos que, se for necessária a desapropriação, pelo Governo Federal, daquele Parque, a fim de que a sua finalidade seja preservada, o IBDF indicará essa providência, cabível em nome da defesa de um patrimônio não renovável, se lhe for dada, agora, a destinação urbana pretendida.

Apelamos, em consequência, às autoridades federais, para que atendam à justa reivindicação do povo rio-clarense, que, no particular, coincide com inegável interesse nacional.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 43, de 1976-CN, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso o texto do Decreto-lei nº 1.462.

Com vistas à leitura da matéria, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1975 (nº 2.290-B/74, na origem), que dispõe sobre a contratação de seguros sem exigências e restrições previstas na Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

Relatório nº 2, de 1976-CN. Incide o veto sobre o § 2º do art. 1º do projeto.

Em discussão a parte vetada. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Há número para deliberação.

A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no art. 44, parágrafo único, combinado com o art. 107, do Regimento Comum, a votação far-se-á pelo processo nominal, sendo objeto de deliberação a matéria vetada.

Considerar-se-á aprovada a parte vetada se alcançar o voto favorável de dois terços dos membros de cada uma das Casas do Congresso.

Nos termos do § 2º do art. 43, do Regimento Comum, a votação começará pela Câmara dos Deputados.

Tem a palavra o nobre Líder Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA (MDB—SC. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, efetivamente, as razões que justificaram o veto aposto ao projeto, no que diz respeito ao § 2º do art. 1º, são irrecusáveis, uma vez que, conforme se esclarece na própria mensagem, o dispositivo vetado já figura na Lei nº 4.594, de 29-12-64. Além disso, o projeto, no § 2º do mesmo artigo, estabelece uma disposição que conflitaria com a norma do § 1º. Em consequência, e pelas divergências entre a redação de um e outro dispositivo, o veto foi aposto com razão. Nessas condições, a Minoria, tal como a Maioria, aceita as razões do veto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Conforme jurisprudência firmada pelo Plenário, estando de acordo as Lideranças, a votação será feita pelo processo simbólico na Câmara dos Deputados.

Em votação a parte vetada, que incide sobre o § 2º do art. 1º do projeto.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada a parte vetada na Câmara dos Deputados, não será ela submetida ao Senado, ficando, portanto, mantido o veto presidencial.

A Presidência determinará as providências necessárias no sentido de ser encaminhado o resultado da votação ao Senhor Presidente da República.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Có-
digo, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: Cr\$ 70,00

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF;
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
SENADO FEDERAL**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo 1, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada
Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados
Legislação especial e correlata
Ilícitos penais do Trânsito
Resoluções do CONTRAN
Notas — Comparações — Remissões
Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Có-
digo, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: Cr\$ 70,00

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50